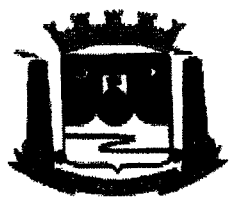


Secretário *CSG*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal**

LEI Nº 1.720 / 02

"Dispõe sobre o uso, a operacionalização e funcionamento de equipamento que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º Os equipamentos destinados à coleta de resíduos de construção civil ou equivalentes, recipientes chamados "containers" e eventuais outros assemelhados que sejam usados para o mesmo propósito, passam a ter seu uso, operacionalização e funcionamento de acordo com o que determina a presente Lei:

ARTIGO 2º Fica terminantemente proibida a colocação dos equipamentos a que se refere o artigo anterior em calçadas e passeios públicos, bem como em locais onde é proibido o estacionamento de veículos autônomos, conforme sinalizações de trânsito indicativas de tal proibição.

ARTIGO 3º Os "containers" deverão ser pintados em cores vivas, estarem sempre em bom estado de conservação e serem dotados de sinalização universal de perigo, refletida em todos os seus lados.

ARTIGO 4º As empresas que desenvolverem a atividade de coleta e transporte de resíduos de que trata esta Lei, no território do Município de Corumbá, deverão manter cadastro atualizado da Prefeitura Municipal para obtenção do devido alvará de operação.

ARTIGO 5º O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente a 200 (duzentos) UFIR'S - Unidade Fiscal de Referência.

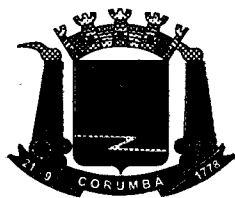
ARTIGO 6º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 22 DE JULHO DE 2002.**

Éder Moreira Brambilla
**EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL**

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI Nº : 1.720/02

PROCESSO Nº : 054/02

APROVADA EM : 26.06.02

DISPÕEM SOBRE O USO, A
OPERACIONALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Os equipamentos destinados à coleta de resíduos de construção civil ou equivalentes, recipientes chamados "containers" e eventuais outros as – semelhantes que sejam usados para o mesmo propósito, passam a ter seu uso, operacionalização e funcionamento de acordo com o que determina a presente Lei.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a colocação dos equipamentos a que se refere o artigo anterior em calçadas e passeios públicos bem como, em locais onde é proibido o estacionamento de veículos automotores, conforme sinalizações de trânsito indicativas de tal proibição.

Art. 3º - Os "containers" deverão ser pintados em cores vivas, estarem sempre em bom estado de conservação e serem dotados de sinalização universal de perigo, refletida em todos os seus lados.

Art. 4º - As empresas que desenvolverem a atividade de coleta e transporte de resíduos de que trata esta Lei, no território do Município de Corumbá, deverão manter cadastro atualizado na Prefeitura Municipal para obtenção do devido alvará de operação.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente a 200 (duzentos) UFIR'S - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.


Marcos de Souza Martins
Presidente